

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CONTRATO Nº 010/2023

Termo de **Contrato nº 010/2023**, por Dispensa de Licitação nº 007/2023 para contratação da prestação de serviços de lavagem de veículos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº 17.917.879/0001-33, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do CPF 645.655.305-97, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de lavagem** de veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2023, para suprir as necessidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Quant. total	Valor unitário	Valor total
01	Lavagem de Veículos tipo passageiro pequeno: Lavagem e aspiração dos veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo a limpeza interna e externa com uso de produtos apropriados e de primeira qualidade. (uno, palio, gol, etc.)	300	25,00	7.500,00
			Valor total	7.500,00

1.2 - DA FINALIDADE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Suprir as necessidades da Câmara Municipal com lavagem dos veículos que necessitam de uma limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização e higienização, além da preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite de lavagens ofertadas ou até 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização no período, a serem pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente, correspondendo ao valor unitário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por cada lavagem na quantidade estimada de até 25 lavagem por mês.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33.90.39 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.6 – Prestar os serviços utilizando produtos adequados para limpeza de veículos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.

4.7 – Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa da Câmara Municipal.

4.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

4.9 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

4.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 – Entregar e retirar os veículos para lavagem no posto determinado pelo contratante com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo e programação a ser elaborada juntamente com o contratado.

5.4 – Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo para lavagem.

5.5 – Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

6.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

7.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, salvo por superveniência de fato que altere substancialmente o valor dos serviços a serem prestados, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do contratado e aceito pelo contratante, firmado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE:

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da contratação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023.

João Itajá Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Gilberto Oliveira da Silva
CNPJ 17.917.879/0001-33
CPF 645.655.305-97

Testemunhas:

Ass:
CPF 036672105-05

Ass:
CPF 014484965-20

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia